



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2187
Em 07/08/2026
Mônica (q+Jfl)
EXPEDIENTE

Ofício nº 2258/2026/SG

Juiz de Fora, 06 de agosto de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 146/2026, de autoria dos Vereadores Letícia Delgado e Zé Márcio-Garotinho.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.473 que "Altera a Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014".

Respeitosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13
521039668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:135210396
68
Dados: 2026.08.06
17:08:55 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



LEI Nº 15.473, de 05 de agosto de 2026.

Altera a Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014.

**Projeto nº 146/2026, de autoria dos Vereadores
Letícia Delgado e Zé Márcio-Garotinho.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II - multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para volumes pequenos, que tenham tamanho igual ou menor ao que uma lata de refrigerante, em caso de reincidência;"

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III - multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para resíduos maiores que uma lata de refrigerante, até o limite de uma sacola plástica de 20 litros, em caso de reincidência;"

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei nº 12.924, de 6 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A A captação de imagens realizada pelo Sistema Integrado de Videomonitoramento (SIV) do Município de Juiz de Fora, em logradouros e espaços públicos, poderá ser utilizada para fins de constatação de infrações administrativas previstas nesta Lei, constituindo meio de prova lícito para a lavratura do respectivo auto de infração, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de agosto de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A75-85FF-7AEA-3778

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 05/08/2026 16:58:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 05/08/2026 17:10:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0A75-85FF-7AEA-3778>